# 1. INTRODUÇÃO

O tema proposto para presente artigo "A Educação como Processo de Socialização – Educação como Garantia dos Direitos da Personalidade" seguiu o caminho de uma pesquisa de cunho analítico-descritivo. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas em livros segundo os estudiosos do assunto, Durkheim, Abramovay, Veiga, Patto, dentre outros. Além disso, buscaram-se, artigos publicados via internet e fundamentos no sistema jurídico brasileiro, referentes à temática.

Este artigo tem o objetivo de organizar conhecimentos pedagógicos e legais para esclarecer aos gestores, professores e pais alguns pontos obscuros na práxis pedagógica do ambiente escolar, especificamente na relação docente e discente, no intuito de garantir o direito à educação como respeito ao direito fundamental a educação.

Num primeiro momento, pretende-se discorrer sobre a educação como garantia para a sobrevivência da sociedade e elege a escola como instituição especializada na transmissão e disponibilização de recursos para o surgimento e florescimento do potencial criativo de novos conhecimentos para servir a sociedade. Fundamenta que a escola democrática tem o poder e autonomia para criar o seu Projeto Político Pedagógico, o qual deve estar em harmonia com as normas jurídicas em vigor.

Pretende-se mostrar que a relação professor/aluno poderá ser percebida sob cinco ângulos:

- Cognitiva, ensino/aprendizagem;
- Moral com exemplos vivenciais de hábitos e atitudes condizentes com a sociedade em que se estão inseridos;
- Ética no ensinar (professor) e no aprender (aluno);
- Emocional com o afloramento de conteúdos inconscientes na relação professor/aluno, e;
- Jurídica quando o direito do aluno é lesado.

Após essas explanações o artigo focaliza a complexa relação entre professor e aluno dentro da sala de aula, identificando alguns comportamentos inadequados na prática pedagógica, recomendando formas diferenciadas para o sucesso do ensino aprendizagem.

Todas essas explanações justificam a preocupação com o abuso de poder de gestores e professores no âmbito escolar, o que possibilita sinalizar caminhos no contexto jurídico para que o aluno possa defender seus direitos.

# 2. EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

A educação, como processo vital de formação e desenvolvimento da personalidade, abrange o homem em todos os seus aspectos, capacitando-o a adquirir conhecimentos gerais, científicos, técnicos, levando-o a adotar hábitos e atitudes coerentes com o exercício da cidadania, também o instrumentalizando com recursos para desenvolver o potencial criativo e assim colaborar na transformação da sociedade.

A sociedade que deseja continuar sobrevivendo com dignidade e prosperidade deve manter o sistema normativo coeso e formar cidadãos capazes de manter o Estado funcionando.

A Educação de uma pessoa começa na família com ensinamentos assistemáticos, continua na escola com ensinamentos sistemáticos e durante a vida nas mais diversas situações e ambientes, desde que haja adultos ou pessoas capacitadas para ensinar os comportamentos padronizados pela sociedade. Mas o que é educação?

A educação é a ação exercida, pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto e pelo meio especial a que a criança, particularmente se destine. (Durkheim, 1978, p. 41)

A escola como instituição legalizada e especializada tem o objetivo de colocar a disposição dos alunos os conhecimentos adquiridos pela sociedade, bem como oportunizar a criação de novos conhecimentos. É um universo privilegiado, pois produz e reproduz os ideais da sociedade. É o lugar onde se promove a socialização, a cidadania e a formação de hábitos e atitudes aceitáveis na convivência social. Também é um universo que oportuniza a experiência, a observação e a reflexão de inúmeras situações cotidianas, bem como as relações entre o corpo administrativo escolar/alunos, professores/alunos e alunos/alunos.

A educação escolar em Santa Catarina tem como referencial principal e eixo norteador de todas as suas ações, os princípios e garantias fundamentais emanados da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90; Lei Complementar n.º 170/98 do sistema Estadual da Educação e a Proposta Curricular do estado de Santa

Catarina. Dessa forma, as orientações e encaminhamentos das ações administrativas e pedagógicas dos órgãos centrais às Unidades Escolares seguem essas normas jurídicas em vigor.

A educação é um direito e um dever como determina a Constituição, em seus artigos 6 e 205 respectivamente: "São direitos sociais, a educação...", "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A educação é condição necessária para o desenvolvimento físico, emocional, intelectual, moral e espiritual da pessoa, desde que este processo de desenvolvimento esteja pautado em paradigmas sociais.

O art. 206 da Constituição Federal elenca alguns princípios para o ensino como: "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola." Tal disposto esclarece a ideia de oferecer as condições especificas para os diferentes para que busquem a igualdade. "III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (...)", quer dizer que não há um método oficial, há espaço para o pluralismo e convivência social. "VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei". Significando que a lei ordinária deverá estabelecer critérios para a participação da população no processo educacional.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227, Constituição Federal)

A Lei Federal de n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 1.º diz "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...)VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

Os limites são importantes, pois demonstram amor e proteção, no entanto, esses limites não podem impedir o desenvolvimento do educando, pelo contrário, deve incentivar o seu crescimento em todas as áreas.

Não há como ensinar democracia em um ambiente autoritário. Como um agente de transformação, a escola precisa, mais que formar trabalhadores, formar cidadãos, prepará-los por meio do conhecimento teórico e prático para o exercício pleno de seus direitos e deveres, equipá-los para a vida.

#### 2.1 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

A Proposta pedagógica de que trata o Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases, configura-se no Projeto Político Pedagógico, constituindo-se de uma direção para a organização dos trabalhos administrativos e pedagógicos. "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". A mesma deve ser construída democraticamente, eliminando as contradições, as relações competitivas, o autoritarismo e permitindo as relações igualitárias entre as pessoas envolvidas: comunidade, corpo administrativo, docente e discente, de forma representativa.

É primordial que se faça uma reflexão da concepção de homem, de cidadania, da educação, com consciência crítica e contemplar a preocupação com a qualidade de ensino, referindo-se as questões éticas, formais e políticas para construir o Projeto Político Pedagógico.

A escola tem autonomia para construir o seu Projeto Político Pedagógico e competência para elaborar o Regimento Interno com suas regras de permissões,

proibições e sansões administrativas e pedagógicas, sempre fundamentada em princípios constitucionais, leis ordinárias e de decretos norteados pela educação democrática.

Existem três tipos de sansões que devem estar contempladas no Regimento Interno: as administrativas, quando o aluno não cumpre com os regulamentos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico (o não uso de uniforme, chegadas tardias, faltas frequentes, etc.); as sanções pedagógicas (indisciplina, desatenção, etc.); as sanções grupais (falta de respeito da classe de alunos para com os professores, rebeldia, desacato...); entre educandos e educandos (ridicularizado, reprimindo e boicotando aqueles que não se adaptam ao grupo, os mais pobres, tímidos, os que apresentam dificuldade de aprendizagem...).

O Projeto Político Pedagógico é a identidade da escola com característica singular e condizente com a realidade da comunidade escolar e deve primar pela sua autonomia, regulamentando suas ações concebidas solidariamente para que possa legitimar-se e produzir eficiência e eficácia. É primordial que a comunidade, corpo docente e discente participe na elaboração do Projeto Político Pedagógico, compreendendo toda a sistemática das normas, valores e sanções que permeiam o espaço escolar.

Todos os pertencentes à comunidade escolar devem conhecer profundamente os problemas escolares, bem como as ações e normas no contexto escolar, possibilitando assim a livre articulação para referendar os princípios e fins da educação escolar da Lei Complementar 170, art. 3° e 4°.

Art. 3º - A educação escolar, no Estado de Santa Catarina, obedece aos seguintes princípios: (...)

XI - respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, apreço à tolerância,(...)

Art. 4° - A educação escolar em Santa Catarina, direito de todos, dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, inspirada nos princípios da democracia, liberdade e igualdade, nos ideais de solidariedade humana e bem-estar social e no respeito à natureza, tem por fim:

I - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, a convivência social, seu engajamento nos movimentos da sociedade e sua qualificação para o trabalho; II - a formação humanística, cultural, ética, política, técnica, científica, artística e democrática.

A educação é uma construção coletiva, através da interação da comunidade oportunizamos novos conhecimentos, compartilhamos responsabilidades e podemos avaliar e definir as ações pedagógicas com mais propriedade, adequando-as a realidade local.

# 3. RELAÇÃO PROFESSOR x ALUNO

O vínculo afetivo da relação professor/aluno é o facilitador da aprendizagem, portanto o constrangimento, intimidação dificulta o diálogo, consequentemente o aprendizado.

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

(Artigo 53 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente)

O trabalho do docente é parte integrante do processo educativo e estão presentes interesses sociais, políticos, econômicos e culturais que precisam ser compreendidos por todos os envolvidos nesse processo.

Dentre os personagens integrantes da instituição escolar, o professor fica com o papel principal, com formação teórico-cientifica na disciplina em que vai atuar e formação da prática pedagógica que inclui a didática, as metodologias do ensino e outras, visando trabalhar numa ação conjunta com os alunos na promoção de condições e meios pelos quais os alunos assimilam ativamente conhecimentos, aptidões, hábitos e atitudes. Sua atuação e relacionamento com os alunos é muito complexo, pois existe uma diversidade imensa de personalidades, vivências, interesses e até mesmo o tempo de aprendizagem. Além do aspecto cognitivo de ensino/aprendizagem, alunos e professores interagem no aspecto sócio emocional que são os vínculos afetivos e as normas de disciplina.

"É no seu desempenho de educador que o professor encontra as maiores dificuldades. Ele tem que se ver as voltas com problemas de disciplina, precisa lidar com crianças rebeldes, malcriadas, carentes de afeto, apáticas, ladras, doentes, sujas, famintas. Tem que tratar ainda

com suas famílias desestruturadas, ignorantes, desinteressadas. E não há como fugir a essa tarefa: ela se impõe com todo o peso da realidade de que é fruto, como um imperativo que condiciona todas as demais atividades a serem desenvolvidas com o aluno. (...) entretanto é nesse tipo de atuação que ele está menos preparado." (Patto, 1997, p.336).

O art. 160 da Lei n.º 6.844/86 – Estatuto do Magistério Público Estadual do Estado de Santa Catarina nos incisos I e II apresenta os deveres do membro do magistério de preservar os princípios, ideais e fins da educação e empenhar-se, pela educação integral do estudante, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.

Através deste dispositivo entende-se que, na sala de aula, o professor exerce uma autoridade e deve combinar severidade e respeito. A autoridade do professor deve facilitar o ensino/aprendizagem e não cerceá-la. O professor deve estabelecer e controlar o processo ensino/aprendizagem, deixando bem claro suas expectativas em relação aos alunos.

A autoridade do professor é fundamentada no domínio do conhecimento de sua licenciatura, de métodos e ensino, bem como a forma de lidar com as diversidades de alunos. A autoridade moral diz respeito as suas qualidades, seu caráter, sensibilidade e senso de justiça. Além da autoridade do cargo que ocupa, o professor é modelo para o aluno, portanto, a sua conduta deve ser condizente com o que ele prega.

O professor deve ser firme e ao mesmo tempo tolerante, compreendendo os atos espontâneos dos alunos. Quando o ambiente se desvirtuar, o professor deve ser firme e utilizar-se da perspicácia para trazer os alunos de volta ao assunto sem faltar-lhes com o respeito, sem com isso reter-lhes a espontaneidade e a liberdade de aprender.

Tratar os alunos com respeito e apreço, é a primeira e mais essencial norma para o professor. Para estar em condições de educar, o professor precisa estabelecer relações cordiais e afetuosas com seus alunos; criar um ambiente estimulante de compreensão e colaboração, utilizando-se de atitudes amistosas e pacientes com todos os alunos sem distinção.

Neste ambiente de cordialidade envolvendo professor/aluno, não há espaço para palavras ou mesmo gestos que expressem menosprezo; ridicularização do aluno perante seus companheiros; impaciência com seus erros; ameaças ou concessão de privilégios; aplicação de penalidades para estimular a aprendizagem, ou ainda, o impedimento do direito do aluno se justificar.

Um dos fatores que mais estimula a indisciplina, ou falta de consideração dos alunos para com o professor, é a falta de coerência entre o que o professor diz e faz, entre os valores que ele tenta transmitir aos alunos e os que ele mesmo vive. Os valores e atitudes desenvolvidos na escola precisam ser incorporados por toda a equipe de profissionais; a incoerência entre a vivência desses valores pode transmitir aos alunos uma visão distorcida dos valores que a instituição realmente cultiva.

Não se diz aqui que a escola não deva ter regras, que o uso do uniforme não é necessário, que os alunos tenham liberdade ilimitada no âmbito escolar, mas sim, que a escola deve abrir espaço para florescimento da diversidade das manifestações culturais deste segmento, da autonomia do educando, não os coagindo em situações que em nada interferem no âmbito do aprendizado formal.

Há que se esclarecer que não se está concentrando exclusivamente nos professores a responsabilidade pelo comportamento dos alunos na sala de aula, mas, não podemos deixar de acentuar que quando os professores atuam com competência profissional, unidade e coerência, sentindo-se responsáveis pelo que ocorre ao seu redor, os comportamentos inadequados ficam restritos a poucos alunos, com problemas muitas vezes de origem extraescolar.

A escola, embora seja vista como chave de oportunidades para uma vida melhor, pode ser também, local de exclusão social. Ou seja, pode discriminar e estigmatizar, marginalizando o indivíduo formal ou informalmente, nos seus direitos de cidadania e no seu acesso às oportunidades de estudo, profissionalização, trabalho, cultura, lazer, entre outros bens e serviços do acervo de uma civilização. (Abramovay, 2003, p.41)

Não é raro encontrar casos de abuso de poder por parte de gestores escolares, negando a matricula do aluno, excluindo-o do ambiente escolar, discriminando-o por raça, credo e outros "atributos" não aceitos pelo gestor. Também são conhecidos abusos de poder por parte do professor configurando humilhações na frente dos demais alunos, ameaças, expulsões da sala de aula, agressões físicas e verbais, castigos... Bem como outros abusos mais sutis, sendo mais difíceis de serem percebidos.

Todas estas ações de abuso de poder não se justificam, pois o Estado garante programas socioeducativos para crianças e adolescentes com problemas indisciplinares e infracionais.

Para a criança ou o adolescente que apresenta problemas de socialização, faltas frequentes ou problemas familiares graves, a escola deverá protocolar uma denuncia a Delegacia da Mulher, da Criança e do Adolescente, se for maior de 12 anos e ao Conselho Tutelar se for menor de 12 anos. Dependendo da gravidade, o órgão competente poderá encaminha-la ao Ministério Público para aplicação de medidas socioeducativas, conforme o Art. 112 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 4. DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O termo personalidade, no contexto jurídico, remete a ideia de pessoa como sujeito apto a adquirir e a exercer direitos e deveres que estão tutelados no ordenamento jurídico. O direito objetivo autoriza as pessoas a defender os seus direitos subjetivos patrimoniais e extrapatrimoniais. Destinam-se estes direitos a resguardar a dignidade da pessoa humana; Princípios Fundamentais, Art. 1.º, III da Carta Magna.

Na definição de Godofredo Telles Júnior:

A personalidade consiste no conjunto de caracteres próprios da pessoa. (...) é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como a primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver e se adaptar às condições do ambiente em que se encontra, servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens. (Diniz, p. 119).

O ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos ativos e de direitos, que se relaciona e interage com o sistema de ensino. Reconhece como pessoa capaz, trazendo seus valores, ideias e para dialogar como que é oferecido pela escola.

Os direitos da personalidade buscam promover a dignidade humana em suma são classificados como direitos de integridade física, integridade intelectual e psíquica e integridade moral. Aqui especialmente o que nos interessa explorar é o direito a integridade moral no enfoque da relação entre professor e aluno no âmbito escolar.

#### 4.1 DA INTEGRIDADE MORAL

A integridade moral exprime-se pelo direito à honra, dignidade, ao bom conceito no ambiente social. Pode ser violada pela injuria, calúnia, difamação, ou qualquer outro modo como se possa configurar: pela palavra oral ou escrita ou divulgada pelo rádio ou televisão.

No artigo 53 do ECA está estabelecido garantias para o ensino, como o direito a igualdade de condições de acesso e permanência na escola; ao respeito ao educador pelo educando; o direito de contestar os critérios avaliativos do docente; o direito de organização e participação em entidades estudantis; e o direito de acesso à escola pública próxima de sua residência.

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15 do ECA).

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17 do ECA).

Há uma canção de Asaph Borba que diz: "Rastros de amor, quero deixar aqui, acima de todo o brilho do mundo, o exemplo é o que deve ficar, para que aqueles que seguem meus passos nunca venham a se desviar".

A integridade moral é a preservação dos valores éticos. Apesar de ser uma tarefa difícil, ensinar integridade na atualidade, não é impossível.

Nossos exemplos falam mais alto que nossas palavras, portanto, é imperativo vivermos de acordo com o que acreditamos e defendemos, resgatando valores, princípios e promovendo desta forma esperança.

#### 4.2. DO EXERCICIO DO DIREITO

O professor quando ofende o aluno na sua dignidade, abusando da autoridade que lhe é conferida pelo cargo, pode cometer ato ilícito, causando dano ou mal estar ao aluno, e está sujeito a reparar o dano.

A Constituição Federal, no Art. 5.°, V assegura o direito de resposta proporcional ao agravo e, também o direito à imagem, concedendo indenização por dano material e moral.

Recebendo amparo do Código Civil, nos artigos 186, 187 e 927 respectivamente, "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Outra forma de garantir o direito está no Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA criou um órgão específico para a defesa dos direitos nele estabelecidos, o Conselho Tutelar, Art. 131, sendo uma de suas atribuições estar aberto ao atendimento aos adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade e do Estado.

Também a criança ou adolescente poderá contestar os critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, nas Secretarias Municipais de Educação e Gerência de Educação, Ciências e Tecnologia da sua região de abrangência. Finalizando assim com a prática autoritária de ameaças e constrangimentos através de sansões, diminuindo a nota quantitativa conquistada pelo aluno.

# 5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 5.1 TIPO DE PESQUISA

A fim de investigar o problema da pesquisa que norteia esse trabalho foi primeiramente feito um levantamento bibliográfico de obras, livros, artigos e publicações na web sobre o tema.

A pesquisa realizada também teve caráter descritivo, utilizada neste trabalho, com o propósito de descrever como o estudo torna-se um processo de socialização garantindo à efetividade do direito fundamental a educação. A pesquisa descritiva é recomendada, quando os objetivos da pesquisa forem:

"(1) descrever as características de um grupo; (2) estimar a proporção dos elementos de determinada população que apresente características ou comportamento de interesse do pesquisador; (3) descobrir ou compreender as relações entre os construtos envolvidos no fenômeno em questão. Cabe ressaltar que a pesquisa descritiva não objetiva

explicar o fenômeno investigado. Ela visa apenas descrevê-los. No entanto, o conhecimento produzido por ela é essencial para outras pesquisas que visam explicar o fenômeno". (ACEVEDO; NOHARA, 2006, p. 46-47)

A partir de então foi feito um estudo de obras e do pensamento doutrinário sobre o tema, abordando como a educação funciona como instrumento de socialização para as pessoas.

# 5.2 ANÁLISE DA PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, já que não apresenta dados percentuais em sua conclusão.

A falta de exploração de certo tema na literatura disponível, o caráter descritivo da pesquisa que se pretende empreender ou a intenção de compreender um fenômeno complexo na sua totalidade são elementos que tornam propício o emprego de métodos qualitativos. (NEVES, 1996, p. 04)

Segundo o referido autor, enquanto os estudos quantitativos seguem com rigor um plano pré-estabelecido, a pesquisa qualitativa costuma ser direcionada e com foco de interesse amplo, partindo de uma perspectiva diferenciada.

#### 5.3 MÉTODO DE COLETA DE DADOS

O presente trabalho respaldou-se, para obtenção de maior propriedade no tratamento do tema, em pesquisas bibliográficas, através de consultas em revistas, livros, monografias, teses, artigos e dissertações que abordem o assunto.

Bibliográfica é o conjunto dos livros escritos sobre determinado assunto, por autores conhecidos e identificados ou anônimos pertences a correntes de pensamento diversas entre si ao longo da evolução da Humanidade. Portanto a pesquisa bibliográfica "consiste no exame desse manancial, para levantamento e análise do que já se reproduziu sobre determinado assunto que assumimos como tema de pesquisa científica. (RUIZ, 1996, pg.58)

A coleta de dados foi feita através de revisão bibliográfica, pela leitura de artigos, leis e doutrinas relacionadas ao assunto.

### CONCLUSÃO

O presente artigo discorreu sobre o cotidiano escolar e a complexa relação entre professores/alunos.

Mostrou que os direitos dos alunos são amplamente tutelados na Norma Jurídica brasileira e que, portanto, devem ser respeitados.

Salienta-se aqui que muitos gestores e professores se deixam levar pela emoção em momentos delicados e confusos, quando resolvem os problemas apresentados e esquecem que os alunos também estão amparados pela Legislação, e acabam cometendo atos ilícitos, prejudicando muitas vezes toda a sua carreira de magistério.

Percebe-se que muitas vezes o professor não se dá conta de que as ações inadequadas podem ter consequências gravíssimas para o aluno, como a baixa autoestima, a reprovação, a vasão escolar e a exclusão social.

Diante de abusos de poder, o aluno deve ser orientado para exercer seus direitos, mas, deve prevalecer o bom senso de que não é qualquer motivo, caprichos ou manhas que levarão o aluno a pedir na Justiça, indenização por danos morais.

Orienta-se, portanto, que o professor avalie constantemente a sua ação educativa e que se perceba como investigador, pesquisador, trabalhando entre o mundo do conhecimento, das informações e a realidade do aluno.

# REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violência nas escolas.** Brasília: UNESCO, 2003.

ACEVEDO, Claudia Rosa. NOHARA, Jouliana Jordan. Monografia no curso administração: Guia completo de conteúdo e forma. Inclui normas atualizadas da ABNT. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (Lei n.º 10.406/2002). São Paulo: Saraiva, 2006.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>. Acesso em 20/06/2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DURKHEIM, Émile. Educação e sociologia. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2009.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (**Lei n.º 8.069/90**). Disponível em: <a href="mailto:chitp://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm</a>>. Acesso em 17/06/2017.

GIKOVATE, Flávio. A arte de educar. 2. ed. São Paulo: MG Editores, 2001.

LEI COMPLEMENTAR n.º 170, de 07 de agosto de 1998. **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação**. Disponível em: <a href="http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1998/000170-010-0-1998-000.htm">http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1998/000170-010-0-1998-000.htm</a>. Acesso em 17/06/2017.

LEI FEDERAL n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9394.htm</a>>. Acesso em 17/06/2016.

LIBANÊO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

NEVES, Jose Luis. Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, V.1, n°3, 2° sem/1996. Disponível em: <a href="http://www.regeusp.com.br/arquivos/C03-art06.pdf">http://www.regeusp.com.br/arquivos/C03-art06.pdf</a>>. Acesso em: 16 maio de 2017.

PATTO, Maria Helena Souza. **Introdução à psicologia escolar**. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

PILETTI, Nelson. Sociologia da educação. 18. ed. São Paulo: Àtica, 2000.

RESENDE, Lucia Maria Gonçalves de. **Relações de poder no cotidiano escolar**. 2. ed. São Paulo: Papirus/IBPEX, 2009.

RUIZ, João Alvaro. Metodologia Cientifica: guia para eficiência nos estudos, São Paulo: Atlas, 1996.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Proposta curricular**. Disponível em: <a href="http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/proposta-curricular">http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/proposta-curricular</a>. Acesso em 17/06/2016.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Escola: Espaço do projeto político pedagógico**. 13. ed. São Paulo: Papirus, 2008.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Projeto político-pedagógico da escola: Uma construção possível**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2008.